

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM TECNOLOGIAS E PRÁTICAS EM SAÚDE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PROTPS/UFF)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA MODALIDADE DO PROGRAMA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Práticas em Saúde (PROTPS/UFF), organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX 394/2021, de 15/09/2021) constitui-se em curso de mestrado profissional, público, gratuito e destina-se à formação de enfermeiros e outros profissionais de saúde qualificados para a prática profissional inovadora e transformadora em distintos cenários de atuação.

Art. 2º O PROTPS/UFF tem como objetivos: qualificar enfermeiros e outros profissionais de saúde, na modalidade Mestrado Profissional, com capacidade crítica e reflexiva visando a construção da integralidade do cuidado em distintos cenários de atuação, a partir das necessidades em saúde da população e dos problemas identificados na prática profissional; produzir e transferir conhecimentos inovadores baseados em boas práticas que melhorem a qualidade da gestão, do ensino e da atenção à saúde por meio de tecnologias, inovações e práticas empreendedoras em saúde, visando essencialmente o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) a nível local, regional e nacional; e, contribuir para a consolidação da integração entre a universidade e os serviços nos diferentes níveis de atenção à saúde e entre as diferentes profissões da área da saúde em prol de melhorias nos indicadores de saúde da população brasileira.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do PROTPS/UFF é constituído pelo conjunto de professores permanentes e colaboradores que integram o Programa.

§1º A representação discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa em fórum próprio, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

§2º A representação discente será de dois alunos do curso, com mandato de um ano, com direito à reeleição.

§3º A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa, e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-coordenador.

Art. 4º O Colegiado do PROTPS/UFF será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I - Aprovar o Regimento Interno e as suas alterações;
- II - Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e as suas alterações;
- III - Decidir sobre a aprovação de disciplinas optativas e eletivas a serem oferecidas em cada semestre, observando sua compatibilidade com o projeto do Programa;
- IV - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V - Aprovar o credenciamento, credenciamento, descredenciamento de professores que integrarão o corpo docente do Programa indicando para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);
- VI - Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VII - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade Federal Fluminense ou por agências financiadoras;
- VIII - Aprovar propostas de convênios;
- IX - Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- X - Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas indicadas pela Coordenação do PROTPS/UFF, bem como os respectivos pareceres;
- XI - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no art. 46 (exceto o parágrafo 2º) do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 394/2021, de 15/09/2021);
- XII - Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XIII - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV - Aprovar a distribuição e o número de vagas ofertadas para cada docente vinculado ao Programa em cada edital de seleção;
- XV - Aprovar os resultados dos candidatos das seleções para ingresso no Programa;
- XVI - Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações;
- XVII - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando o regimento do Programa e os parâmetros da área e as normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XVIII - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIX - Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da decisão original;
- XX - Aprovar a mudança de orientador e/ou co-orientador, feita por meio de solicitação formal, por escrito, com exposição de motivos, encaminhada ao Colegiado do Programa;
- XXI - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XXII - Aprovar a criação de comissões que se fizerem necessárias, em caráter provisório, para elaboração de trabalhos específicos.

Art. 5º O Colegiado se reunirá mensalmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário em sessões extraordinárias;

§1º O Colegiado se reunirá em primeira convocação com a maioria de seus integrantes ou 50% mais um de seus membros presentes; em segunda convocação, com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes, e em terceira e última convocação, com qualquer quantidade de membros presentes. Entre cada convocação será observado o intervalo de 15 minutos.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do PROTPS/UFF ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação do PROTPS/UFF será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador com formação em Enfermagem, ambos professores vinculados ao PROTPS/UFF, com titulação de Doutor e escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do PROTPS/UFF e dessa Universidade.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o PROTPS/UFF está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 7º Caberá ao Coordenador do PROTPS/UFF:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PROTPS/UFF;
- II - Coordenar as atividades didáticas do PROTPS/UFF;
- III - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do PROTPS/UFF;
- IV - Elaborar a Programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do PROTPS/UFF;
- V - Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do PROTPS/UFF;
- VI - Elaborar propostas de editais de seleção, encaminhando-as ao Colegiado do PROTPS/UFF;
- VII - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX - Decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado do PROTPS/UFF;
- X - Tomar as providências cabíveis ao encaminhamento de credenciamento de docentes junto ao PROTPS/UFF, após aprovação do Colegiado, segundo critérios definidos em normas específicas;
- XI - Representar do PROTPS/UFF nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 8º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do PROTPS/UFF o Decano do Colegiado.

§3º O Decano, ao assumir a Coordenação do PROTPS/UFF no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado

para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 9º A Coordenação do PROTPS/UFF será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pela Direção da Unidade de Ensino comum a todos os Programas da UFF.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10. O PROTPS/UFF terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I - Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PROTPS/UFF;

II - Os representantes discentes deverão ser indicados pelos alunos.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PROTPS/UFF;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos.

Art. 12. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado do PROTPS/UFF.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PROTPS/UFF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PROTPS/UFF será constituído por professores permanentes e colaboradores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à PROPPi, para homologação.

§1º Será exigida dos docentes do PROTPS/UFF a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor, e produção intelectual (científica e tecnológica) contínua e relevante para a área do Programa.

§2º O corpo docente do PROTPS/UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§3º A participação nas reuniões do Colegiado é obrigatória, sendo atividade administrativa da pós-graduação.

§4º Os docentes do PROTPS/UFF deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§5º Os critérios, prazos e mecanismos para o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos no Colegiado do Programa, conforme orienta o Regulamento para os Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu da UFF, respeitados os critérios mínimos constantes no documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

§6º Para docentes mães serão acrescentados dois (02) anos de avaliação da produtividade para cada licença maternidade no período avaliado. Para os casos em que o currículo é avaliado considerando toda a vida acadêmica, recomenda-se um fator de correção de 1.2.

§7º São atribuições dos docentes credenciados:

I - Participar das reuniões do Colegiado do Programa;

II - Ministras disciplinas do Programa;

III - Atuar como orientador ou coorientador de dissertação e/ou trabalho equivalente do Programa;

IV - Participar de bancas examinadoras e da seleção de candidatos aos cursos do Programa.

Parágrafo único. A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente. Deve ser considerada uma proporção equânime entre orientandos por orientador (equivalente à produção bibliográfica e técnica). A critério do Colegiado e, em caráter excepcional, este número poderá ser alterado.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 14. São atribuições do Orientador:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PROTPS/UFF sobre o desempenho do aluno;

III - Solicitar ao Colegiado do PROTPS/UFF as providências para realização de defesa do projeto e exame de qualificação, bem como para a defesa final da dissertação;

IV - Indicar ao Colegiado do PROTPS/UFF os nomes para composição das comissões examinadoras da defesa do projeto, do exame de qualificação e da defesa final da dissertação;

V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI - Presidir a sessão da defesa do projeto, do exame de qualificação e da defesa final da dissertação, exceto em casos previstos no regimento.

Art. 15. São atribuições do Coorientador:

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - Presidir a defesa de projeto, o exame de qualificação e a defesa final da dissertação, em caso de impedimento do orientador, devidamente justificado, desde que seja docente permanente ou colaborador do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§1º Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§2º Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§3º Os discentes terão direito à representação, mediante indicação por seus pares, no Colegiado do Programa e nas comissões em que se fizer necessária sua participação.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DOS PRAZOS

Art. 17. O currículo do PROTPS/UFF aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex) explicita carga horária, duração mínima e máxima para integralização do curso, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas, organizadas na forma estabelecida por esse Regimento.

§1º Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, a orientação, bem como a elaboração do trabalho final.

§2º A duração mínima para o curso de mestrado será de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, conforme resolução da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§3º No curso de mestrado, 15 horas correspondem a 1 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§4º Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação do orientador e do discente, fundamentada por escrito e encaminhada ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§5º O discente deverá submeter-se à defesa do projeto, ao exame de qualificação e à defesa final da dissertação, como etapas formais e indispensáveis à integralização do curso.

Art. 18. O número de créditos exigidos para a realização para a Defesa do Projeto (salvo solicitação fundamentada e aprovada no Colegiado do Programa) será de 12 créditos em disciplinas.

Art. 19. O número de créditos exigidos para a realização do Exame de Qualificação (salvo solicitação fundamentada e aprovada no Colegiado do Programa) será de 20 créditos em disciplinas.

Art. 20. O número de créditos exigidos para defesa final da dissertação e titulação será de 56 créditos, totalizando 840 horas.

§1º O direito à prorrogação dos prazos estende-se em casos de licença maternidade e em casos de problemas de saúde justificados e comprovados, submetidos sempre à ciência e à avaliação do Colegiado do PROTPS/UFF e com anuência do orientador.

§2º Alterações e adiamentos nos prazos que não cumprem os requisitos sinalizados no parágrafo anterior devem ser submetidos, com a devida justificativa elaborada pelo orientador e discente, ao Colegiado do PROTPS/UFF para avaliação, não devendo extrapolar o período de 6 (seis) meses do prazo limite.

TÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 21. O ingresso de alunos no PROTPS/UFF ocorrerá por meio de processo seletivo público periódico, sendo requisitos para a inscrição na seleção:

I - Formulário de inscrição;

II - Documentos de identificação (CPF e de identidade);

III - Comprovante de inscrição ativa e do pagamento da anuidade atual do Conselho Regional da categoria profissional de nível superior na área da saúde;

IV - Diploma de graduação emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, devendo apresentar o respectivo diploma no ato da matrícula.

V - Comprovação de experiência profissional em nível superior na área da saúde. Não será computado para esse fim, a carga horária de residência;

VI - Comprovante de vínculo empregatício atual na área da saúde em nível superior;

VII - Carta de apoio da instituição de origem para a participação do candidato no curso;

VIII - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

IX - Proposta de pesquisa/atuação vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

X - Modelo de autodeclaração correspondente para candidatos às vagas de ações afirmativas;

XI - Currículo Lattes atualizado e comprovado;

XII - Comprovante de aprovação em exame de suficiência/proficiência em leitura e interpretação de texto em inglês ou espanhol. Caso o candidato não apresente este comprovante no momento da inscrição ou da matrícula, deverá fazê-lo até o momento do agendamento da qualificação do relatório parcial.

Art. 22. O edital de seleção a ser aprovado pelo Colegiado do PROTPS/UFF para cada processo conterá:

I - Período de inscrição;

II - Local de inscrição;

III - Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados serão especificados;

IV - Documentação necessária;

V - Nota mínima a ser alcançada em cada etapa do processo seletivo;

VI - Pesos de cada etapa do processo seletivo para a composição da nota final;

VII - Itens que serão avaliados de cada etapa do processo seletivo;

VIII - Qualificações específicas do candidato;

IX - Calendário contendo:

a) data e local de aplicação de cada uma das etapas do processo seletivo;

b) data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo;

c) prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);

d) data de divulgação do resultado final (nota numérica).

§1º A arguição da proposta de pesquisa/atuação e entrevista presencial com a banca examinadora será uma atividade pública.

§2º O edital de seleção será encaminhado pelo PROTPS/UFF, via Unidade de Ensino, à PROPPI para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico.

§3º Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no edital não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

§4º A seleção para novos alunos dar-se-á, anualmente e contará com, no mínimo, 18 vagas, sendo garantido o mínimo de 70% para enfermeiros.

§5º O processo de seleção de alunos será realizado mediante edital público e contará com as seguintes etapas, nesta ordem: (1) Homologação das inscrições com documentação exigida (eliminatória); (2) Análise do projeto (eliminatória), sendo exigido que o candidato obtenha nota mínima de 7,0 (sete inteiros) para ser aprovado; (3) Arguição da proposta de pesquisa/atuação e entrevista presencial com a banca examinadora (eliminatória), sendo exigido que o candidato obtenha nota mínima de 7,0 (sete inteiros) para ser aprovado; (4) Análise do currículo comprovado (classificatória) – 4º etapa.

§6º Para aprovação final dos candidatos é necessário que o mesmo obtenha média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§7º Para ser matriculado no Programa, o candidato deverá ser aprovado e classificado no Processo Seletivo, considerando o limite de vagas.

§8º Outro processo seletivo poderá ser aberto, imediatamente, após o encerramento do anterior, mediante a necessidade de preenchimento de vagas que ficaram ociosas mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 23. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 24. Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação stricto sensu, credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que existam vagas remanescentes do último edital de seleção. O aluno também deve comprovar ter concluído curso de graduação em Enfermagem ou outras áreas da saúde de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§1º A transferência será requerida junto à Coordenação do PROTPS/UFF e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Artigo 46 (exceto o parágrafo 2º) do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 394/2021, de 15/09/2021).

§3º Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 25. Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do PROTPS/UFF deverá realizar a pré-matrícula dos alunos e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação. A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/PROPPI), gerando o número de matrícula de cada aluno.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26. A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PROTPS/UFF.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de interessados na condição de aluno especial, mediante aprovação em processo seletivo específico. As solicitações deverão ser formalizadas em formulário próprio junto à Secretaria da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 27. O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, seis meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§2º Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PROTPS/UFF e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

§3º O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

§4º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o aluno deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do PROTPS/UFF;

IV - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 28. O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II - Quando exceder o número máximo de duas reprovações em disciplinas;

III - Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 29. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou de qualquer outra atividade acadêmica solicitada para o aperfeiçoamento teórico-prático.

§2º Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica suplementar.

§4º A atribuição de nota ao trabalho final do curso será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 30. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado PROTPS/UFF, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas presenciais equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§1º No caso de transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderá ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total de créditos do PROTPS/UFF, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no momento do aproveitamento.

§2º No caso de alunos oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§3º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do PROTPS/UFF.

Art. 31. Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao aluno – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do PROTPS/UFF – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 32. São exigências para a obtenção de título de Mestre em Tecnologias e Práticas em Saúde pelo PROTPS/UFF:

- I - Apresentação e aprovação do trabalho final (dissertação);
- II - Integralização do currículo do curso;
- III - Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV - Demonstração de conhecimento de 1 (uma) língua estrangeira.

CAPÍTULO III DO TRABALHO FINAL

Art. 33. Fica definida como trabalho final do PROTPS/UFF, nível Mestrado Profissional:

I - Dissertação correlacionada aos objetivos do PROTPS/UFF, com vinculação à Área de Concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa, que contemplem produtos e processos que melhorem a qualidade da gestão, do ensino e da atenção à saúde.

Art. 34. Para a elaboração de trabalho final, o aluno contará com um professor orientador, cuja indicação será homologada pelo Colegiado do PROTPS/UFF.

§1º Poderá haver um coorientador do trabalho final, com anuência do orientador e homologação do Colegiado do PROTPS/UFF.

§2º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§3º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 35. A defesa do projeto, o exame de qualificação e a defesa final da dissertação serão avaliados por uma banca examinadora de professores doutores, aprovada pelo Colegiado do PROTPS/UFF, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre os quais no mínimo 1 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

Parágrafo único. A comissão examinadora da defesa do projeto, do exame de qualificação e da defesa final da dissertação poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o aluno.

Art. 36. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da defesa do projeto, do exame de qualificação e da defesa final da dissertação.

Parágrafo único. Na defesa final da dissertação, a comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 37. A dissertação poderá estar redigida em outra língua, que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do PROTPS/UFF.

Art. 38. A participação por vídeo conferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do PROTPS/UFF mediante justificativa do professor orientador.

§1º A documentação formal referente à defesa final da dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes ou por assinaturas digitais válidas e, em seguida, devolvida ao Programa.

§2º Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela UFF.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 39. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma pelo Sistema de Gestão da Pós-Graduação (SisPos), mediante acesso com CPF e senha institucional (idUFF), conforme orientações da universidade. O requerente deverá anexar os seguintes documentos: 1. Documento Oficial de Identificação; 2. Cadastro de Pessoa Física

(CPF), quando não expresso no documento de identificação; 3. Diploma de Graduação; 4. Ata de Defesa da dissertação; e 5. Histórico Escolar do mestrado;

Parágrafo único. Assim que o diploma estiver pronto para ser entregue, o setor responsável fará uma notificação por e-mail indicando o procedimento para a retirada do documento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caberá ao Colegiado do PROTPS/UFF pronunciar-se sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEX da UFF.